Documento Assinado Digitalmente por: ROSA MARIA DOURADO LOPES - 30/11/2020 15:07:50
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f44a79d5-eb1d-498d-beb1-2e92bcd2474f

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO 0001/2020

CONTRATO Nº 0212/2020

O MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA, Estado da Bahia, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 13.813.887/0001-89, com sede à Avenida Romão Gramacho, 133, centro, América Dourada/BA**, neste ato representado pela **Srª Catarina Pimenta Dourado, brasileira, portadora do CPF/MF nº 028.436.885-74, Gestora do Fundo Municipal de Saúde e pela Srª Rosa Maria Dourado Lopes, brasileira, maior, portadora do CPF/MF nº 230.363.205-63, Prefeita Municipal,** doravante denominada simplesmente de **CREDENCIANTE**, de outro lado o(a) profissional **DLA ANALISES CLÍNICAS S/C LTDA, pessoa juridica, com sede na AV. ALBERIC CAMPOS DE OLIVEIRA, Nº 222, SODRELANDIA, BARRA DO MENDES, inscrito(a) no CNPJ: 05.527.244/0001-40**, a seguir denominado de **CREDENCIADA**, pactuam o presente Contrato, derivado do Edital de Credenciamento n° 0001/2020, Processo Administrativo nº 0219/2020, através da Inexigibilidade nº 0101/2020, a qual rege-se pela Lei Federal n° 8666/93 e alterações introduzidas por legislação posterior, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como justo e Contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto deste é a contratação de prestadores de serviços como ANEXO XVI (EXAMES LABORATORIAIS); ANEXO XIV - (PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS); ANEXO XV - (CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS); ANEXO XVII - (SERVIÇOS DE RADIOLOGIA), bem como, de instituições de saúde, de acordo com a tabela anexa ao presente, sob o regime de credenciamento, em estrita observância ao contido e especificado no anexo I deste contrato na documentação levada a efeito pelo edital publicado no dia 03 de Janeiro de 2020, devidamente homologada pelo CREDENCIANTE, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.
Parágrafo único: O regime de execução deste termo é de forma Indireta por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste credenciamento é de 10 (dez) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do (a) CREDENCIADO (A), *por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses.*
Parágrafo único: Durante a vigência deste credenciamento não haverá correção ou reajuste, caso haja prorrogação do termo de credenciamento, será usado como indexador o índice do IPCA anual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato e obedecidas às demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 380.305,00 (trezentos e oitenta mil e trezentos e cinco reais), provenientes dos serviços constantes no anexo único deste instrumento, de acordo tabela abaixo:

ANEXO XVI - EXAMES LABORATORIAIS

0	EXAMES	VALOR UNIT.	QUANT. MENSAL	VALOR MENSAL	QUANT. MESES	VALOR / 10 MESES
1	ÁCIDO ÚRICO	R$ 1,85	40	R$ 74,00	10	R$ 740,00
2	ALFA-FETOPROTEÍNAS (AFP)	R$ 20,00	3	R$ 60,00	10	R$ 600,00
3	ALUMÍNIO	R$ 35,00	3	R$ 105,00	10	R$ 1.050,00
4	AMILASE	R$ 6,00	5	R$ 30,00	10	R$ 300,00

5	ANTI-DNA	R$ 16,00	2	R$ 32,00	10	R$ 320,00
6	ASLO	R$ 2,83	20	R$ 56,60	10	R$ 566,00
7	B-HCG (TESTE DE GRAVIDEZ)	R$ 10,00	20	R$ 200,00	10	R$ 2.000,00
8	BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES	R$ 6,00	10	R$ 60,00	10	R$ 600,00
9	CÁLCIO	R$ 1,85	30	R$ 55,50	10	R$ 555,00
10	CARBAMAZEPINA	R$ 25,00	2	R$ 50,00	10	R$ 500,00
11	CEA	R$ 20,00	2	R$ 40,00	10	R$ 400,00
12	CÉLULAS LE	R$ 14,00	2	R$ 28,00	10	R$ 280,00
13	CHAGAS	R$ 10,00	15	R$ 150,00	10	R$ 1.500,00
14	CLEARENCE DE CREATININA	R$ 10,00	5	R$ 50,00	10	R$ 500,00
15	CITOMEGALOVÍRUS IGG	R$ 20,00	6	R$ 120,00	10	R$ 1.200,00
16	CITOMEGALOVÍRUS IGM	R$ 25,00	6	R$ 150,00	10	R$ 1.500,00
17	COAGULOGRAMA	R$ 20,00	20	R$ 400,00	10	R$ 4.000,00
18	COLESTEROL HDL	R$ 3,51	40	R$ 140,40	10	R$ 1.404,00
19	COLESTEROL LDL	R$ 3,51	40	R$ 140,40	10	R$ 1.404,00
20	COLESTEROL TOTAL	R$ 1,85	40	R$ 74,00	10	R$ 740,00
21	CONTAGEM DE PLAQUETAS	R$ 2,73	40	R$ 109,20	10	R$ 1.092,00
22	CORTISOL	R$ 18,00	1	R$ 18,00	10	R$ 180,00
23	CPK (CK TOTAL)	R$ 8,00	5	R$ 40,00	10	R$ 400,00
24	CK-MB	R$ 9,00	5	R$ 45,00	10	R$ 450,00
25	CREATININA	R$ 1,85	40	R$ 74,00	10	R$ 740,00
26	C3	R$ 20,00	3	R$ 60,00	10	R$ 600,00
27	C4	R$ 20,00	3	R$ 60,00	10	R$ 600,00
28	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	R$ 25,00	2	R$ 50,00	10	R$ 500,00
29	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	R$ 25,00	2	R$ 50,00	10	R$ 500,00
30	ERITROGRAMA (HTO/HB)	R$ 2,73	20	R$ 54,60	10	R$ 546,00
31	ESTRADIOL	R$ 15,00	2	R$ 30,00	10	R$ 300,00
32	FATOR REUMATÓIDE (FR)	R$ 2,83	15	R$ 42,45	10	R$ 424,50
33	FERRITINA	R$ 16,00	3	R$ 48,00	10	R$ 480,00
34	FERRO SÉRICO	R$ 8,00	5	R$ 40,00	10	R$ 400,00
35	FOSFATASE ALCALINA	R$ 2,01	5	R$ 10,05	10	R$ 100,50
36	FÓSFORO	R$ 2,01	15	R$ 30,15	10	R$ 301,50
37	FSH	R$ 15,00	8	R$ 120,00	10	R$ 1.200,00
38	GGT	R$ 5,00	5	R$ 25,00	10	R$ 250,00
39	GLICEMIA	R$ 1,85	40	R$ 74,00	10	R$ 740,00
40	HBSAG (IMUNOCROMATOGRÁFIC)	R$ 18,55	5	R$ 92,75	10	R$ 927,50
41	HCV (IMUNOCROMATOGRÁFICO)	R$ 18,55	5	R$ 92,75	10	R$ 927,50
42	HEMOGLOBINA GLICADA (HBGL)	R$ 14,00	10	R$ 140,00	10	R$ 1.400,00
43	HEMOGRAMA	R$ 4,11	40	R$ 164,40	10	R$ 1.644,00
44	HIV (IMUNOCROMATOGRÁFICO)	R$ 18,55	3	R$ 55,65	10	R$ 556,50
45	HTLV 1 E 2	R$ 35,00	3	R$ 105,00	10	R$ 1.050,00

Documento Assinado Digitalmente por: ROSA MARIA DOURADO LOPES - 30/11/2020 15:07:50
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f44a79d5-eb1d-498d-beb1-2e92bcd2474f

46	IGE TOTAL	R$ 15,00	5	R$ 75,00	10	R$ 750,00
47	INSULINA	R$ 15,00	5	R$ 75,00	10	R$ 750,00
48	LÁTEX	R$ 1,89	10	R$ 18,90	10	R$ 189,00
49	LEUCOGRAMA	R$ 2,73	40	R$ 109,20	10	R$ 1.092,00
50	LH	R$ 15,00	3	R$ 45,00	10	R$ 450,00
51	MAGNÉSIO (MG)	R$ 6,00	8	R$ 48,00	10	R$ 480,00
52	MICROALBUMINA NA URINA	R$ 14,00	2	R$ 28,00	10	R$ 280,00
53	MUCO-PROTEÍNAS	R$ 10,00	5	R$ 50,00	10	R$ 500,00
54	P. SANGUE OCULTO NAS FEZES	R$ 8,00	5	R$ 40,00	10	R$ 400,00
55	PARASITOLÓGICO DE FEZES	R$ 1,65	40	R$ 66,00	10	R$ 660,00
56	PEPTÍDEO C	R$ 20,00	1	R$ 20,00	10	R$ 200,00
57	PTH (PARATORMÔNIO)	R$ 60,00	1	R$ 60,00	10	R$ 600,00
58	PCR	R$ 2,83	30	R$ 84,90	10	R$ 849,00
59	POTÁSSIO (K)	R$ 3,50	15	R$ 52,50	10	R$ 525,00
60	PROGESTERONA	R$ 15,00	2	R$ 30,00	10	R$ 300,00
61	PROLACTINA	R$ 15,00	2	R$ 30,00	10	R$ 300,00
62	PROTEÍNAS DE 24H	R$ 8,00	8	R$ 64,00	10	R$ 640,00
63	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	R$ 3,50	40	R$ 140,00	10	R$ 1.400,00
64	PSA	R$ 19,00	10	R$ 190,00	10	R$ 1.900,00
65	REAÇÃO DE WIDAL	R$ 12,00	2	R$ 24,00	10	R$ 240,00
66	RETICULÓCITOS	R$ 8,00	6	R$ 48,00	10	R$ 480,00
67	RUBÉOLA IGG	R$ 20,00	3	R$ 60,00	10	R$ 600,00
68	RUBÉOLA IGM	R$ 25,00	3	R$ 75,00	10	R$ 750,00
69	SÓDIO (NA)	R$ 1,85	40	R$ 74,00	10	R$ 740,00
70	SUMÁRIO DE URINA (EAS)	R$ 3,70	40	R$ 148,00	10	R$ 1.480,00
71	T3	R$ 15,00	3	R$ 45,00	10	R$ 450,00
72	T4	R$ 15,00	3	R$ 45,00	10	R$ 450,00
73	T4L	R$ 15,00	3	R$ 45,00	10	R$ 450,00
74	TEMPO DE COAGULAÇÃO	R$ 2,73	40	R$ 109,20	10	R$ 1.092,00
75	TEMPO DE SANGRIA	R$ 2,73	40	R$ 109,20	10	R$ 1.092,00
76	TESTOSTERONA	R$ 15,00	2	R$ 30,00	10	R$ 300,00
77	TESTOSTERONA LIVRE	R$ 15,00	2	R$ 30,00	10	R$ 300,00
78	TGO	R$ 2,01	40	R$ 80,40	10	R$ 804,00
79	TGP	R$ 2,01	40	R$ 80,40	10	R$ 804,00
80	TIPAGEM SANGUÍNEA (ABORH)	R$ 5,00	20	R$ 100,00	10	R$ 1.000,00
81	TIROEGLOBULINA	R$ 15,00	3	R$ 45,00	10	R$ 450,00
82	TOXOPLASMOSE IGG	R$ 20,00	3	R$ 60,00	10	R$ 600,00
83	TOXOPLASMOSE IGM	R$ 20,00	3	R$ 60,00	10	R$ 600,00
84	TRANSFERRINA	R$ 7,00	5	R$ 35,00	10	R$ 350,00
85	TRIGLICÉRIDES	R$ 3,51	40	R$ 140,40	10	R$ 1.404,00
86	TROPONINA	R$ 20,00	2	R$ 40,00	10	R$ 400,00
87	TSH	R$ 15,00	5	R$ 75,00	10	R$ 750,00
88	UREIA	R$ 1,85	40	R$ 74,00	10	R$ 740,00

Documento Assinado Digitalmente por: ROSA MARIA DOURADO LOPES - 30/11/2020 15:07:50
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f44a79d5-eb1d-498d-beb1-2e92bcd2474f

Documento Assinado Digitalmente por: ROSA MARIA DOURADO LOPES - 30/11/2020 15:07:50
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f44a79d5-eb1d-498d-beb1-2e92bcd2474f

89	UROCULTURA COM ANTIBIOGRAMA	R$ 26,00	2	R$ 52,00	10	R$ 520,00
90	VDRL	R$ 2,83	40	R$ 113,20	10	R$ 1.132,00
91	VHS	R$ 2,73	10	R$ 27,30	10	R$ 273,00
92	VITAMINA B12	R$ 26,00	2	R$ 52,00	10	R$ 520,00
93	VITAMINA D	R$ 50,00	2	R$ 100,00	10	R$ 1.000,00
				R$ 6.850,50		**R$ 68.505,00**

ANEXO XIV - PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS

0	EXAMES	VALOR UNIT.	QUANT. MENSAL	VALOR MENSAL	QUANT. MESES	VALOR / 10 MESES
1	ESOFAGOGASTRODUO ENDOSCOPIA	R$ 140,00	5	R$ 700,00	10	R$ 7.000,00
2	AUDIOMETRIA	R$ 60,00	3	R$ 180,00	10	R$ 1.800,00
3	LARINGOSCOPIA	R$ 130,00	3	R$ 390,00	10	R$ 3.900,00
4	VIDEOLARINGOSCOPIA	R$ 130,00	3	R$ 390,00	10	R$ 3.900,00
5	ELETROENCEFALOGRAMA	R$ 80,00	3	R$ 240,00	10	R$ 2.400,00
6	ELETRONEUROMIOGRAFIA POR MEMBRO	R$ 150,00	2	R$ 300,00	10	R$ 3.000,00
7	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	R$ 140,00	4	R$ 560,00	10	R$ 5.600,00
8	ELETROCARDIOGRAMA	R$ 40,00	100	R$ 4.000,00	10	R$ 40.000,00
9	HOLTER	R$ 120,00	2	R$ 240,00	10	R$ 2.400,00
10	BIOPSIA PUNÇÃO DE TUMOR SUPERFICIAL	R$ 200,00	2	R$ 400,00	10	R$ 4.000,00
11	GESSO ORTOPEDICO	R$ 60,00	5	R$ 300,00	10	R$ 3.000,00
12	TESTE DA ORELHINHA	R$ 130,00	2	R$ 260,00	10	R$ 2.600,00
13	IMITANCIOMETRIA	R$ 60,00	2	R$ 120,00	10	R$ 1.200,00
14	ULTRASSON COM DOPPLER	R$ 180,00	5	R$ 900,00	10	R$ 9.000,00
15	ULTRASSOM DE MENBROS	R$ 140,00	5	R$ 700,00	10	R$ 7.000,00
				R$ 9.680,00		**R$ 96.800,00**

ANEXO XV - CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS

0	EXAMES	VALOR UNIT.	QUANT. MENSAL	VALOR MENSAL	QUANT. MESES	VALOR / 10 MESES
1	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - CARDIOLOGISTA	R$ 100,00	20	R$ 2.000,00	10	R$ 20.000,00
2	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - ENDOCRINOLOGISTA	R$ 100,00	8	R$ 800,00	10	R$ 8.000,00
3	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - ORTOPEDISTA	R$ 100,00	15	R$ 1.500,00	10	R$ 15.000,00

Documento Assinado Digitalmente por: ROSA MARIA DOURADO LOPES - 30/11/2020 15:07:50
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f44a79d5-eb1d-498d-beb1-2e92bcd2474f

4	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - GASTROENTEROLOGISTA	R$ 100,00	8	R$ 800,00	10	R$ 8.000,00
5	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - NEUROLOGISTA	R$ 100,00	8	R$ 800,00	10	R$ 8.000,00
6	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - UROLOGISTA	R$ 100,00	10	R$ 1.000,00	10	R$ 10.000,00
7	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - PSIQUIATRA	R$ 100,00	6	R$ 600,00	10	R$ 6.000,00
8	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - CIRURGIÃO GERAL	R$ 100,00	12	R$ 1.200,00	10	R$ 12.000,00
9	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - OTORRONOLARINGOLOGISTA	R$ 100,00	8	R$ 800,00	10	R$ 8.000,00
10	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - DERMATOLOGISTA	R$ 100,00	5	R$ 500,00	10	R$ 5.000,00
				R$ 10.000,00		**R$ 95.000,00**

ANEXO XVII - SERVIÇOS DE RADIOLOGIA

0	EXAMES	VALOR UNIT.	QUANT. MENSAL	VALOR MENSAL	QUANT. MESES	VALOR / 10 MESES
1	RADIOGRAFIA 1 INCIDÊNCIA	R$ 60,00	30	R$ 1.800,00	10	R$ 18.000,00
2	RADIOGRAFIA 2 INCIDÊNCIA	R$ 110,00	30	R$ 3.300,00	10	R$ 33.000,00
3	RADIOGRAFIA COM LAUDO - 1 INCIDÊNCIA	R$ 80,00	30	R$ 2.400,00	10	R$ 24.000,00
4	RADIOGRAFIA COM LAUDO - 2 INCIDÊNCIAS	R$ 150,00	30	R$ 4.500,00	10	R$ 45.000,00
				R$ 12.000,00		**R$ 120.000,00**

VALOR MENSAL: R$ 38.530,50
VALOR/10 MESES: R$ 380.305,00

Parágrafo Primeiro: Do valor global acima descrito deverá ser destinando um percentual mínimo de 50% (cinquenta por centos) para pagamento com custos diretos e de 50% para o pagamento de custos indiretos e demais encargos.

Parágrafo Segundo: O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, até o 5° dia útil do mês subseqüente ao da prestação de serviços, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços efetivamente prestados, juntamente com o relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário código do procedimento, etc.), mediante Ordem Bancária creditada na conta corrente indicada na proposta de serviço ou cheque nominal.

Parágrafo Terceiro: Os valores a serem pagos, sofrerão correção ou reajuste durante a vigência do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, de acordo com os valores de serviços da área de saúde aprovada pelo **Conselho Municipal de Saúde** e **Tabela SUS** vigente.

Parágrafo Quarto: É vedada a antecipação de pagamento.

Parágrafo Quinto: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
b) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e á Divida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicilio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas referentes aos serviços contratados como decorrência deste certame terão amparo legal e financeiro no orçamento de 2020 da Secretaria Municipal de Saúde, nas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 03.01.00 Fundo Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade: 2002 / 2020 / 2022
Elemento de Despesa: 33903900
Fonte de Recursos: 14 - 02- 14

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

I - Este Termo de Credenciamento tem as características de uma relação contratual para a prestação de serviços;

II - A empresa CREDENCIADA se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

III - A responsabilidade exclusiva e integral é da CREDENCIADA, pela utilização de pessoal, para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos nesta os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial que mantiver com terceiros estranhos a este instrumento;

IV - É proibido:

a) - A prestação do (s) serviço (s) credenciado (s) em qualquer dependência de propriedade do CREDENCIANTE ou utilizada pelo Município, salvo nos casos das coletas efetuadas nas unidades hospitalares, bem como, os serviços médicos e procedimentos especializados;
b) - Transferir os direitos e obrigações constantes neste Termo.

V - Os estabelecimentos devem comportar os atendimentos constantes na Proposta de Credenciamento, quando for o caso;
VI - A regulação dos encaminhamentos para cada clínica ficará a critério da Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

O CREDENCIANTE, *através da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), realizará fiscalização* permanentemente à prestação dos serviços prestados pelo (s) credenciado(s), sendo-lhes facultado o descredenciamento, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa pela CREDENCIADA, o que não restringe a responsabilidade da mesma, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

A CREDENCIADA ainda se obriga a:
a) Manter sempre atualizado o seu credenciamento junto ao Setor competente;

Documento Assinado Digitalmente por: ROSA MARIA DOURADO LOPES - 30/11/2020 15:07:50
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f44a79d5-eb1d-498d-beb1-2e92bcd2474f

b) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

c) Notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

d) Prestar os serviços na forma ajustada;

e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;

f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

g) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;

h) permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito;

i) disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos procedimentos;

j) responsabilizar-se, tecnicamente, tanto na realização dos exames quanto na divulgação dos seus resultados;

k) abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;

l) Declaração de ciência do Regimento Interno do Corpo Clínico por parte dos profissionais médicos que prestarão serviço na unidade.

m) Aceitação da escala de trabalho em regime de horass proposta pela direção, previamente afixada em local definido com antecedência de 07 dias, sendo que, em eventual impossibilidade de elaboração da escala ou afixação da mesma, por força maior, será dado seguimento à escala do mês anterior com ocupação dos mesmos dias da semana e horários.

n) Na impossibilidade de comparecimento do profissional farmaceutico previamente escalado, é de responsabilidade exclusiva do profissional a substituição do mesmo por outro profissional que atenda às exigências anteriores após consentimento do coordenador médico.

o) Obrigatoriedade de comparecimento dos profissionais às reuniões agendadas pela diretoria com antecedência mínima de 15 dias e estabelecimento de multa para faltantes.

p) Aceitação da possibilidade de haver mudança do público alvo a ser atendido, ou seja, clínica médica ou pediatria, sem aviso prévio, a depender das necessidades do melhor andamento do serviço e do melhor acolhimento do usuário.

q) Em caso excepcional de falta de um dos médicos, o único médico plantonista deverá atender ambos os públicos (clínica médica e pediatria) dando prioridade aos casos de maior risco de agravo à saúde, conforme acolhimento prévio, dentro dos limites de suas possibilidades, até que seja providenciado o segundo profissional.

r) Declaração de ciência da existência de protocolos de atendimento médico na unidade e da obrigatoriedade de seguimentos dos mesmos, exceção feita aos casos em que existirem publicações mais recentes e reconhecidas pelas sociedades de especialistas de cada área de conhecimento.

Documento Assinado Digitalmente por: ROSA MARIA DOURADO LOPES - 30/11/2020 15:07:50
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f44a79d5-eb1d-498d-beb1-2e92bcd2474f

Documento Assinado Digitalmente por: ROSA MARIA DOURADO LOPES - 30/11/2020 15:07:50
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f44a79d5-eb1d-498d-beb1-2e92bcd2474f

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, a terceiros ou a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CREDENCIADA o direito de regresso.

CLÁUSULA NONA - DO FISCAL DO CONTRATO DA LEGISLAÇÃO:

9.1 A Fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida pela servidora Petrusca Ribeiro Dourado Alexandre, matricula 1543, designado pela Contratante ao qual competirá receber e conferir se o objeto do Contrato encontra-se em perfeitas condições, bem como dirimir as dúvidas que surgirem e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal n° 8.666/93;

9.2 A fiscalização que trata esta Cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

9.3 A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo em parte o objeto do Contrato se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

I - À CREDENCIADA será aplicada multa pelo CREDENCIANTE, na importância de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela execução irregular do contrato, e em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente, salvo nos casos de cumprimento de prazo na entrega dos exames cuja multa será aplicada no percentual de 0,25% por dia/hora de atraso.

II - Em não se cumprindo a cláusula sétima alínea "q", será aplicada multa correspondente ao dobro do valor pago pelo plantão.

Parágrafo Primeiro: Na eventual aplicação de multa, o seu *quantum* será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

A CREDENCIADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do CREDENCIANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CREDENCIANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.
A CREDENCIADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Fica eleita a Comarca de João Dourado-Ba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.
E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

América Dourada, Ba, 18 de março de 2020.

ROSA MARIA DOURADO LOPES
PREFEITA
CREDENCIANTE

CATARINA PIMENTA DOURADO
GESTORA DO FMS
CREDENCIANTE

DLA ANALISES CLINICAS S/C LTDA
CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

RG. _____ SSP/___

2. _____

RG. _____ SSP/___

DLA ANALISES CLINICAS S/C LTDA
CNPJ: 05.527.244/0001-40

Documento Assinado Digitalmente por: ROSA MARIA DOURADO LOPES - 30/11/2020 15:07:50
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f44a79d5-eb1d-498d-beb1-2e92bcd2474f